



MENSAGEM LEGISLATIVA N. 03/2025

Excelentíssimos colegas Vereadores, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que tem por objetivo assegurar a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores e agentes políticos, conforme índice inflacionário acumulado no período, garantindo a justa valorização dos profissionais que prestam serviços essenciais à municipalidade.

A presente proposta visa **realizar a revisão geral anual**, aplicando o índice de 4,46 %, correspondente à variação acumulada da inflação no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025, calculada com base no índice oficial adotado pelo Poder Executivo.

A recomposição ora proposta **não representa aumento real**, mas tão somente a manutenção do poder de compra dos servidores, garantindo respeito ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial. A medida foi analisada pelos órgãos técnicos competentes e **encontra respaldo no estudo de impacto financeiro**.

O presente projeto de lei, para os servidores públicos, é encaminhado amparado nas diretrizes da lei municipal n. 2.757/2022, que dispõe:

Art. 1º Esta Lei fixa a data base de concessão da revisão geral anual aos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, conferindo efetividade ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Fica determinado o mês de Janeiro de cada exercício como data base para a concessão da Revisão Geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Também é encaminhado seguindo como base as diretrizes da lei municipal n. 2.859/2024, que dispõe que para os agentes políticos:

Art. 4º A partir de 01 de janeiro de 2025, os valores fixados nesta lei serão corrigidos monetariamente nos mesmos percentuais das revisões concedidas aos servidores públicos municipais, limitados sempre ao mesmo índice concedido aos servidores quando de Revisão Geral Anual no art. 37, X da Constituição Federal.

www.camaraguarujadosul.sc.gov.br

89940-000 - Rua Ceará, 605 - Fone/Fax: 49 3642-0291

E-mail: camara@guarujadosul.sc.gov.br

CNPJ: 09.024.107/0001-44



CAMARA DE VEREADORES DE GUARUJÁ DO SUL

Conforme disposição legal, a revisão terá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

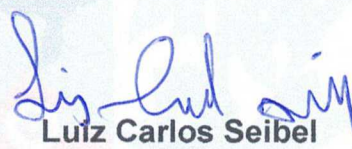
Diante do exposto, contamos com o apoio e a sensibilidade desta Casa Legislativa para a célere aprovação do presente Projeto de Lei, de modo a garantir a implementação da revisão dos subsídios dos agentes políticos e vencimentos dos servidores.

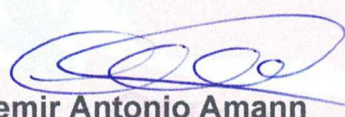
Acompanha o Projeto de Lei a estimativa de impacto orçamentário, o qual demonstra que não haverá qualquer desequilíbrio financeiro. Por essas razões, e por se tratar de matéria de relevância social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres colegas e na certeza do acolhimento da proposição, reiteramos votos de estima e consideração.

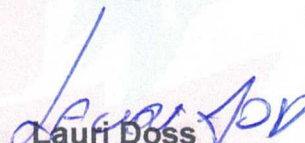
Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025.

Em sua 16ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa, 1º período, 62º ano de sua Instalação Legislativa.


Fabricio Wagner
Presidente


Luiz Carlos Seibel
Vice Presidente


Claudemir Antonio Amann
1ª Secretário


Lauri Doss
2ª Secretário



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2025

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NO VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS, COMMISSIONADOS, E DOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS ELETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 129, §1º, inciso III do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município que encaminhou ao Plenário da Câmara para a apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica concedida Revisão Geral Anual, de que trata o Inciso X, do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sobre os valores dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados e dos subsídios dos detentores de mandatos eletivos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento) apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) medido pelo IBGE – Instituto de Geografia e Estatística, acumulado no mês de dezembro de 2024 a novembro de 2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025.

Em sua 16ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa, 1º período, 62º ano de sua Instalação Legislativa.

www.camaraguarujadosul.sc.gov.br

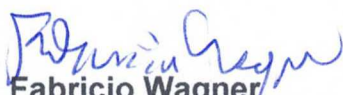
89940-000 - Rua Ceará, 605 - Fone/Fax: 49 3642-0291

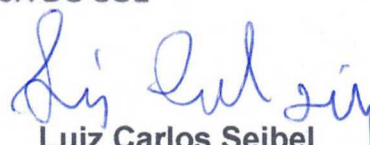
E-mail: camara@guarujadosul.sc.gov.br



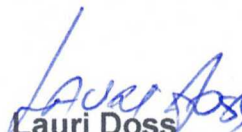
Estado de Santa Catarina

CAMARA DE VEREADORES DE GUARUJÁ DO SUL


Fabricio Wagner
Presidente


Luiz Carlos Seibel
Vice Presidente


Claudemir Antonio Amann
1ª Secretário


Lauri Doss
2ª Secretário

